



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0089/2025

Em, 17 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SEXTA DO PRIMEIRO EMPREGO", NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, VOLTADO À INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa "Sexta do Primeiro Emprego", com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio de ações mensais voltadas à oferta de vagas para primeiro emprego, estágio e jovem aprendiz.

Art. 2º O programa consistirá na realização de eventos mensais, preferencialmente às sextas-feiras, em escolas públicas ou espaços públicos previamente definidos, com a participação de empresas locais, instituições de ensino, entidades de classe e órgãos públicos.

Art. 3º Durante os eventos, serão oferecidos:

- I – Mutirões de cadastro para vagas de jovem aprendiz, estágio e primeiro emprego;
- II – Oficinas de preparação para o mercado de trabalho, como elaboração de currículo, simulações de entrevistas e orientações profissionais;
- III – Palestras motivacionais e informativas sobre o mundo do trabalho;
- IV – Atendimentos de orientação vocacional e encaminhamento profissional.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades do Sistema S, associações empresariais, ONGs, universidades e demais organizações interessadas, para apoiar a realização e ampliação do programa.

Art. 5º A coordenação do programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Família e Juventude, podendo atuar em conjunto com outras pastas e órgãos afins.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º A realização do Programa observará a viabilidade técnica, legal, orçamentária e financeira do Município, podendo ser implantado de forma gradual e adaptado às necessidades locais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Sexta do Primeiro Emprego", uma iniciativa que busca criar pontes entre os jovens da rede pública e o mercado de trabalho formal, promovendo oportunidades reais de desenvolvimento profissional e social.

A inserção do jovem no mundo do trabalho é um dos maiores desafios enfrentados atualmente. Muitos estudantes concluem o ensino básico sem acesso a orientações práticas sobre carreira e, principalmente, sem oportunidades concretas para iniciar sua trajetória profissional. O programa proposto visa enfrentar essa realidade de forma prática, dinâmica e acessível.

Ao unir empresas locais, órgãos públicos e instituições de ensino, o projeto estimula a criação de uma rede de apoio que valoriza o potencial da juventude cabo-friense. A realização mensal dos eventos permite uma atuação contínua e eficaz, facilitando o cadastro e encaminhamento dos jovens a vagas compatíveis com seu perfil e expectativas.

Além disso, o foco em oficinas, palestras e ações educativas contribui para preparar os participantes não apenas para conseguir um emprego, mas também para construir uma carreira com responsabilidade, ética e compromisso.

A proposta ainda incentiva o protagonismo juvenil, a inclusão produtiva e o fortalecimento da economia local, beneficiando não só os jovens, mas toda a sociedade.

Diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa e a sensibilidade do Poder Executivo Municipal para a aprovação e efetivação deste importante projeto.